

PARECER ÚNICO

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137896

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Antonio Dimas Pereira Valle CPF/CNPJ: 980.745.558-87

Endereço: Rua das Candeias, nº 85 Bairro: Jardim Bela Vista

Município: Araxá UF: MG CEP: 38.181-760

Telefone: (34)99163-8866 E-mail: agrobiogeoconsultoria@gmail.com

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Antonio Dimas Pereira Valle CPF/CNPJ: 980.745.558-87

Endereço: Rua das Candeias, nº 85 Bairro: Jardim Bela Vista 980.745.558-87

Município: Araxá UF: MG CEP: 38.181-760

Telefone: (34)99163-8866 E-mail: agrobiogeoconsultoria@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Monica, Fazenda Mourão Rachado, Córrego da Areia e Córrego Feio e Fazenda Espigão do Café.

Área Total (ha): 264,9226

Registro nº: 31290, 32608 e 37890 Município/UF: Araxá/MG

Coordenadas geográficas do imóvel: X: 300814.51 m E Y: 7828998.46 m S

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3104007-F2D2.EAB5.849F.4FCE.AAB5.15A7.0666.5259

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Quantidade: 110 unidades

Área: 16,30 ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção: Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Quantidade – 110,00

Coordenadas planas: X: 300814.51 m E Y: 7828998.46 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0) em 190 hectares e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) em 150,0 hectares.

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas: Cerrado

Fisionomia/Transição: Uso Antrópico Consolidado

Estágio Sucessional: -

Área (ha): 16,30 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto

Lenha de floresta nativa: 35,37 m³

Madeira de floresta nativa: 11,79 m³

9. HISTÓRICO

O processo foi formalizado/aceito em 06/05/2025, sendo a vistoria realizada em 08/07/2025. Durante a análise, foram solicitadas informações complementares em 04/07/2025, protocoladas em 11/09/2025. Posteriormente, em 16/09/2025, houve nova solicitação de complementação, atendida em 06/02/2026. O parecer único foi emitido em 25/02/2026.

10. OBJETIVO

Este parecer tem por finalidade analisar o requerimento de intervenção ambiental que solicita o corte ou aproveitamento de 110 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em área de 16,3000 hectares dentro da Fazenda Santa Monica, Fazenda Mourão Rachado Lugar denominado Córrego da Areia e Córrego Feio e Fazenda Espigão do Café (Matrículas 31.290, 32.608 e 37.890), no município de Araxá/MG.

A intervenção proposta visa a obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, necessária para o desenvolvimento de atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Trata-se de procedimento simplificado, nos termos do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, art. 3º, §3º, com dispensa de vistoria técnica. As informações apresentadas são de inteira responsabilidade do requerente, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade devidamente assinados e anexados ao processo. O representante legal e responsável técnico, Carlos Eduardo Borges de Oliveira, CPF: 744.902.576-00, Biólogo CRBIO N° 70685/04-D e Engenheiro Agrônomo CREA 207.815-D, declara, sob sua responsabilidade, a veracidade das informações prestadas, afirmando que as árvores solicitadas para corte não pertencem a espécies ameaçadas de extinção, não se encontram em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Reserva Legal, e que a intervenção não excede os limites legais estabelecidos.

11. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 110 árvores isoladas nativas vivas em 16,3000 hectares de forma simplificada, nos termos do § 3º do Art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019.

As árvores requeridas para supressão se enquadram na definição de árvores isoladas nativas disposta no inciso IV, art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

A área de intervenção não está localizada em APP ou Reserva Legal.

A intervenção requerida não ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Verificou-se que o inventário florestal inicialmente apresentado continha dados incorretos e subdimensionados, razão pela qual se concluiu que o requerimento para intervenção ambiental não atendia à legislação vigente quanto à emissão de autorização na forma simplificada, nos termos do §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749. Contudo, o inventário florestal foi corrigido, com a atualização e o recálculo dos volumes de madeira e lenha, bem como a readequação e o recolhimento das taxas correspondentes, sanando as inconsistências anteriormente apontadas.

Diante do cumprimento dos requisitos legais e técnicos, recomenda-se o deferimento da autorização para a supressão vegetal.

- **Taxas**

As taxas florestais e de reposição foram arrecadadas considerando o valor da UFEMG vigente para o ano de 2024. Contudo, posteriormente foram geradas e devidamente pagas taxas de complementação.

Taxa de expediente

A taxa de expediente referente à análise do processo de intervenção ambiental requerida quer seja “Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas” foi quitada no valor total de R\$ 779,87 (setecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete

centavos) por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM nº 5.637.531 na data de 11/09/2025.

Taxa florestal

1 - Lenha de floresta nativa:

- R\$ 223,52 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), referente ao DAE nº 2901338812571, quitado em 17/06/2024;
- R\$ 63,18 (sessenta e três reais e dezoito centavos), referente ao DAE complementar nº 2901372082598, gerado para acréscimo decorrente do recálculo de lenha, quitado em 05/02/2026;

Valores recolhidos e atualizados de Taxa Florestal Lenha			
Dados	Valor Atualizado	Valor Pago	Dae Complementar
Valores	R\$ 286.70	R\$ 223.52	R\$ 63.18
Volumes m ³	35.37	30.24	

2 - Madeira de floresta nativa:

- R\$ 497,60 (quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), referente ao DAE nº 2901338812651, quitado em 17/06/2024;
- R\$ 140,66 (cento e quarenta reais e sessenta e seis centavos), referente ao DAE complementar nº 2901372082679, gerado para acréscimo decorrente do recálculo de madeira nativa, quitado em 05/02/2026.

Valores recolhidos e atualizados de Taxa Florestal madeira			
Dados	Valor Atualizado	Valor Pago	Dae Complementar
Valores	R\$ 638.26	R\$ 497.60	R\$ 140.66
Volumes m ³	11.79	10.08	

12. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2024 de R\$ 5,2797. O valor da taxa foi de R\$1.277,27 (mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos) quitada em 17/06/2024.

13. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e em conformidade com a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para corte ou aproveitamento de 110 (cento e dez) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 16,30 hectares, localizada na propriedade Fazenda Santa Mônica, Fazenda Mourão Rachado – lugar denominado Córrego da Areia e Córrego Feio – e Fazenda Espigão do Café, referentes às Matrículas nº 31.290, 32.608 e 37.890. Ressalta-se que não está autorizada a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou em Reservas Legais. Destaca-se, ainda, que não está autorizado o manejo de fauna, devendo, caso haja necessidade, ser formalizado requerimento em protocolo específico, nos termos da legislação aplicável.



Fabricio de Avila Ferreira

Analista Ambiental/IPDSA